

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2013

O GESTOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL DE SÃO LUÍS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regulamento da Administração Tributária e no Processo Administrativo Tributário, (Art. 187 da Lei 7799/02), intima a(s) empresa(s) abaixo relacionada (s), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, a tomarem ciência do (s) Auto (s) de Infração, exarado (s) no (s) Processo (s) de Sua (s) Responsabilidade (s) e cumpri-lo (s) no prazo indicado. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento da (s) Empresa (s), lavrei o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

FIRMAS	CAD/ ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
Laboratório José Esteves Dias Ltda.	12.110.232-7	46126300432-2

SÃO LUÍS, 05 DE FEVEREIRO DE 2013

HERMES CASTRO DE ARAUJO
Gestor da UFRE – São Luis
Matricula: 1.088.582

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**PORTARIA SEMA Nº 021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013**

Retifica o Regimento Interno da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses conforme redação aprovada na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo desta Unidade de Conservação Estadual

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção de Meio Ambiente do Estado do Maranhão, e no Decreto Estadual nº 13.492, de 12 de novembro de 1993, que regulamenta o referido Código;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 9413, de 13 de julho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão, destacando-se os preceitos do art. 53º, que trata das atribuições dos Conselhos de Unidades de Conservação; e

Considerando a Portaria SEMA nº 062, de 05 de maio de 2010, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses, elencando-se as proposições presentes no art. 3º, que faz referência ao seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses, Anexo Único desta Portaria, conforme redação aprovada durante a 1ª Reunião Ordinária do ano de 2012 do Conselho Consultivo da referida Unidade de Conservação Estadual, realizada em 27 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos

ANEXO ÚNICO:

O CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MORROS GARAPENSES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer seu Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo dos Morros Garapenses, nos termos que se seguem.

Capítulo: I - Disposições Preliminares

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morros Garapenses, órgão instituído pela Portaria nº 62/SEMA, de 05 de maio de 2010, é regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONAMG e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses.

Art. 3º - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses.

Art. 4º - O CONAMG tem sede e foro no município Duque Bacelar no Estado do Maranhão.

Capítulo: II - Da Finalidade e da Competência

Art. 5º - O CONAMG tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses e para o cumprimento dos objetivos da Unidade, de acordo com a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 6º - Compete ao CONAMG:

I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo e democrático;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - buscar, sempre que possível, compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e conversão de multas, quando couber, bem como de outras fontes financeiras destinadas a APA;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da unidade e de seu entorno;



X – Divulgar ações, projetos e informações sobre a APA, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

XI – Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação dos recursos naturais na APA dos Morros Garapenses;

XII – Propor a criação de Câmaras Técnicas;

XIII - Propor a criação de postos avançados de apoio à gestão, fiscalização, educação ambiental e divulgação da APA;

XIV – Realizar eleição para composição dos cargos de Vice-Presidente e Secretaria Executiva do Conselho.

Capítulo: III - Da Composição do Conselho

Art. 7º O CONAMG tem a composição inicial conforme a Portaria n.º 62/SEMA, de 05 de maio de 2010.

Parágrafo Único - A renovação do Conselho deverá garantir a paridade entre órgãos do poder público e representantes da Sociedade Civil, respeitando-se a composição máxima de 16 e mínima de 08 membros.

Capítulo: IV - Da Estrutura

Art. 8º - O Conselho Consultivo da APA dos Morros Garapenses é composto por:

I - Presidência;

II- Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV – Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas.

Seção: I - Da Presidência

Art. 9º - O CONAMG será presidido pelo chefe da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses ou órgão executor do SEUC.

Parágrafo Único: Na ausência do presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do CONAMG da APA dos Morros Garapenses.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - dirigir os trabalhos do Conselho;

III - preparar, com as sugestões dos demais membros do CONAMG, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;

IV - assinar as decisões do Plenário;

V - assinar, em conjunto com o secretário executivo, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas;

VI - homologar as decisões do Conselho;

VII - designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;

VIII - instituir e extinguir as Câmaras Técnicas de acordo com decisão do plenário;

IX - representar o CONAMG;

X - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Plenário, a serem submetidas na próxima sessão do CONAMG;

XI - nomear os membros da Secretaria Executiva;

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo CONAMG.

XIII - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: na ausência do presidente do conselho, ao vice-presidente competirá as atribuições descritas nos incisos: I, II, III, V, IX, XII e XIII.

Art. 11 – A vice-presidência será exercida por membro representante da sociedade civil (ou qualquer membro do conselho), eleito na Plenária.

Seção: II - Do Plenário

Art. 12 - O Plenário é a instância superior de proposição, do CONAMG, sendo constituído pelos representantes das Instituições referidas na Portaria n.º 62/SEMA, de 05 de maio de 2010.

Art. 13 - Compete aos membros do Plenário do Conselho:

I - comparecer às reuniões;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao CONAMG, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APA dos Morros Garapenses.

VI – propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, bem como propor a extinção das mesmas;

VII - propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII - alterar este Regimento;

IX - zelar pela ética do Conselho.

Art. 14 - A ausência de membro do Conselho e de seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará no desligamento automático da(s) entidade(s).

Art. 15 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do CONAMG comunicará o fato a(s) respectiva(s) entidade(s), para que seja indicado novo representante.

Art. 16 - O mandato do Conselheiro do CONAMG é de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 17 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a que se refere o artigo anterior, ou se o Conselho não atingir o número mínimo, conforme o parágrafo único do artigo 7º, a SEMA, por meio da secretaria executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

§ 3º O Plenário do CONAMG é composto por 03 (três) segmentos:

I – Setor Público;

II – Setor Privado;

III – Sociedade Civil.

Art. 18 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 15, a SEMA, por meio da Secretaria Executiva do CONAMG, convocará os representantes cadastrados dos segmentos referidos no artigo 16 § 3º deste Regimento, para reunião (ões) de escolha de seus representantes.

Parágrafo Único - A eleição dos representantes, para fins do disposto no artigo 16, far-se-á pelo voto da maioria das entidades do segmento que se fizerem representar nesta(s) reunião (ões) de escolha.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 19 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CONAMG.

Art. 20 - Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos pelo Secretário Executivo e seu substituto, eleitos, entre os conselheiros, pelo Plenário contando com o apoio técnico-operacional do escritório sede da APA dos Morros Garapenses

§ 1º - A Secretaria Executiva poderá propor a constituição de uma equipe de assessoria formada por membros do conselho, a ser aprovada pelo plenário e nomeada pelo presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva poderá estabelecer parcerias de forma a facilitar o exercício de suas funções.

Art. 21 – O Secretário Executivo e seu substituto terão mandato de 2 (dois) anos, eleitos no mesmo período de vigência para a renovação do conselho e poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão justificada do Plenário.

Art. 22 - Compete ao Secretário Executivo:

I - propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;

II - secretariar as reuniões do CONAMG, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;

III - apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas;

IV - diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;

V - acompanhar as ações desenvolvidas na APA dos Morros Garapenses, em decorrência das Proposições do Conselho;

VI - encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as Proposições do CONAMG;

VII - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VIII - convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

IX – Divulgar, em tempo hábil, a realização de reuniões do CONAMG junto à população da APA e de seu entorno.

X - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas constituídas;

XI - executar demais tarefas inerentes ao cargo.

Seção: IV - Das Câmaras Técnicas

Art. 23 - As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite mínimo de 3 (três) pessoas integrantes, delas participando, obrigatoriamente, 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, e representantes de instituições de pesquisa, ensino, meio ambiente e

entidades da sociedade civil, com experiência comprovada de acordo com as temáticas, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário.

§ 1º - As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

§ 2º - As Câmaras Técnicas terão caráter temporário e poderão ser constituídas em qualquer número, de acordo com o caput deste artigo.

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos.

§ 4º - O Plenário indicará os coordenadores dos trabalhos e os relatores, a serem designados pela Presidência.

§ 5º - O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

§ 6º - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 7º - Os componentes das Câmaras Técnicas exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando instituições ou entidades especificamente contratados.

Seção: V - Das Reuniões Plenárias

Art. 24 - O Plenário do Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, em cada trimestre, sendo a reunião inicial do ano (no mês de março), em data, local e hora, fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias; Proposta: a cada quadrimestre (3 vezes ao ano).

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis e no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 25 - O Plenário do CONAMG reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

a- em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

b- em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º - as proposições do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º - qualquer pessoa, devidamente inscrita, poderá participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 26 - As reuniões do plenário serão presididas pelo presidente do conselho e terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo presidente, da qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - informes gerais;

III - leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta;



IV - apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;

V – encaminhamentos;

VI - encerramento.

§ 1º - a leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de conselheiro, mediante aprovação do plenário. § 2º - extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pelo plenário.

Art. 27 - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do plenário, em conformidade com o estabelecido neste regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONAMG por escrito, ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da reunião ordinária.

Art. 28 - Os pareceres e respectivos resumos das câmaras técnicas, a serem apresentados durante as reuniões do plenário, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao secretário executivo, com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela presidência.

Parágrafo único - durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres das câmaras técnicas, não serão permitidos apartes. O tempo máximo de exposição é de 30 (trinta) minutos.

Art. 29 - A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o assunto esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do artigo 30 deste regimento interno;

Art. 30 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria, no momento da aprovação da pauta pelo Plenário.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário pedir vistas, o Presidente indicará novo prazo para julgamento, de forma a não obstruir o bom andamento dos trabalhos. Neste momento será indicada uma solução evitando a recorrência de pedido de vistas.

§ 2º - A matéria retirada para vistas ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria Executiva acompanhada do parecer com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data da reunião seguinte, e colocada em pauta, com o parecer, para decisão do Conselho.

§ 3º - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 31 - O prazo máximo para a intervenção dos Conselheiros, em cada tema julgado, será de 30 (trinta) minutos ou a critério do Presidente. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscrito até o início das discussões relativas ao assunto específico.

§ 1º - O prazo total para estas intervenções deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, só podendo ser prorrogado a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - A defesa oral será permitida, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) a cada parte interessada será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar suas alegações, sendo vedada a juntada de documentos;

b) poderá inscrever-se pela parte interessada mais de uma pessoa, respeitando-se, porém, o prazo total de 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Antes de passar a palavra para o representante da parte interessada, o Presidente deve adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação. Ultrapassado o prazo fixado neste Regimento Interno, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência: conceder-lhe 1 (um) minuto para encerrar as suas alegações ou, por decisão da maioria dos Conselheiros, conceder-lhe até mais 05 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir a sua explanação.

§ 4º - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§ 5º - Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes, quando da ausência do respectivo Conselheiro Titular.

§ 6º - Ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 32 - As Recomendações do Conselho serão consubstanciadas em Proposições assinadas pelo Presidente do CONAMG.

Art. 33 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 34 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

Capítulo: V - Disposições Finais

Art. 35 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu Plenário e do Presidente.

§ 1º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por no mínimo 4 membros titulares ou suplentes do Conselho e entregues ao Presidente do CONAMG, que as encaminharão para votação.

§ 2º - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 36 - A SEMA, em decorrência de reunião do CONAMG, será responsável pelo suporte logístico, quando houver recursos definidos.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONAMG.

Art. 38 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DUQUE BACELAR, 27 DE JULHO DE 2012.

SHIRLEY AMÉLIA SILVA LEÃO

Presidente do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses